

DECRETO N.º 197/XIII

Alteração dos limites territoriais da freguesia de Palmela e da União das freguesias de Poceirão e Marateca, no município de Palmela

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

A presente lei altera a delimitação administrativa territorial entre a freguesia de Palmela e a União das freguesias de Poceirão e Marateca, no município de Palmela, distrito de Setúbal.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante, com os seguintes pontos de georreferenciação, de acordo com a memória descritiva elaborada com o sistema de referência PT-TM06/ETRS89, projeção transversal de Mercator, elipsoide GRS80:

Ponto 1: M= -58684,69 P= -121440,64;

Ponto 2: M= -58952,23 P= -121519,04;

Ponto 3: M= -58874,58 P= -121797,38;

Ponto 4: M= -58783,81 P= -121773,78;

Ponto 5: M= -58760,86 P= -121770,91;

Ponto 5A: M= -58754,75 P= -121769,48;

Ponto 6: M= -58749,95 P= -121767,25;

Ponto 7: M= -58699,58 P= -121735,22;

Ponto 8: M= -58693,70 P= -121741,60;

Ponto 9: M= -58677,83 P= -121770,38;

Ponto 10: M= -58637,25 P= -121752,51.

Aprovado em 9 de março de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

ANEXO

Limites territoriais

(a que se refere o artigo 2.º)



Ortofotomapa produzido pelo IGP em 2007, Lisboa
PT-TM06/ETRS89
Projeção Transversal de Mercator
Elipsoide GRS80

1:2000

● Marco de Freguesia proposto
— Limite administrativo de freguesia proposto
— Limite administrativo CACP (2015)